CONDOMÍNIO
ALTO DA BOA VISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. 00100096

Condomínio Alto da Boa Vista

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL

4ª Versão do Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado pela Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felix de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. 00100096

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

ATA DA 329ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

19ª COMPOSIÇÃO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 20 horas, reuniram-se no Escritório do Condomínio Alto da Boa Vista, situado à margem esquerda da Rodovia BR-020 km 12, Quadra 100, Bloco 01, Sobradinho-DF, os seguintes membros do Conselho Fiscal; GUILHERME GUIMARÃES PINTO, SANDRO FERREIRA DE MORAES, JOMAR MENDES GASPARY, LEANDRO CALDEIRA DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA. Trabalhou-se com a seguinte ordem do dia: 01) Análise dos registros contábeis do mês de agosto/2017 da taxa ordinária e extraordinárias; Os documentos não foram encaminhados a este Conselho ficando reprogramado para a próxima reunião. 02) Revisão final do texto do Regimento Interno do Conselho Fiscal; A revisão foi concluída e aprovada pela unanimidade de seus membros, conforme Resolução N° 02 de 11 de dezembro de 2017 e entrará em vigor após seu devido registro no Cartório de Notas competente. 4) Assuntos Gerais; Não houve. E nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a reunião às 22h50min e eu, Jomar Mendes Gaspary secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais membros presentes. Sobradinho-DF, 11 de Dezembro de 2017. //

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA
Membro Efetivo

SANDRO FERREIRA DE MORAES
Vice Presidente

LEANDRO CALDEIRA DOS SANTOS
Membro Efetivo

JOMAR MENDES GASPARY
Secretário

GUILHERME GUIMARÃES PINTO
Presidente

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF
Escritório: R.BR-020 Km 12 S/N Quadra 100 Bloco 01 - Sobradinho (DF)
CEP: 73130-900 **Telefone:** 3387-1060 **Fax:** 3251-9324
Site: www.cabv.com.br **E-mail:** cabv@solar.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

CONSELHO FISCAL

(19ª Composição)

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação da 4ª versão do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal do CABV, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno deste Conselho e decisão tomada na sua 329ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redação final do novo Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data do seu registro em Cartório de Notas competente.

Sobradinho-DF, 11 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA
Membro Efetivo

LEANDRO CALDEIRA DOS SANTOS
Membro Efetivo

JOMAR MENDES GASPARY
Secretário

SANDRO FERREIRA DE MORAES
Vice Presidente

GUILHERME GUIMARÃES PINTO
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12.Oficio de Notas, Reg. Civil, Rea. de Titulos e Documentos, Pessoas Juridicas e Protesto de Titulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. 00100096

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO 2
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS 2
CAPÍTULO IV - DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS 2
CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO 3

TÍTULO II - DA ORGANICIDADE 3
CAPÍTULO I - DOS CARGOS ELETIVOS 3
CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO 4
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES 4
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E DIREITOS 6

TÍTULO III - DOS TRABALHOS 7
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES 7
CAPÍTULO II - DO TRANSCURSO DA REUNIÃO 8
CAPÍTULO III - DO USO DA PALAVRA 8

TITULO IV - DOS LIVROS LEGAIS 9
CAPÍTULO I - DAS CONVOCAÇÕES 9
CAPÍTULO II - DAS ATAS 9
CAPÍTULO III - DAS PRESENÇAS 9

TÍTULO V - CONTROLE DO PATRIMÔNIO 10
CAPÍTULO ÚNICO - DO CONTROLE DO PATRIMÔNIO 10

TÍTULO VI - CONTROLE INTERNO 10
CAPÍTULO ÚNICO - DA AUDITORIA INDEPENDENTE 10

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 11
CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º Ofício de Notas, Res. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. 00100096

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os membros do Conselho Fiscal do Condomínio Alto da Boa Vista, eleitos em Assembléia Geral, integrantes de sua 19ª Composição, em conformidade com o que dispõe o Art. 31, 3ª versão, do Regimento Interno do CABV, elaboram e aprovam o presente Regimento Interno mediante os artigos que se seguem.

Capítulo II
DO OBJETIVO

Art. 2º O presente Regimento visa à normatização dos procedimentos a serem adotados pelo Conselho Fiscal na execução de suas atribuições, conforme delineadas pela Convenção e Regimento Interno do CABV.

Capítulo III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que norteiam as ações do Conselho Fiscal:

I - o Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador com atuação independente da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

II - o Conselho Fiscal deve ter um caráter essencialmente técnico, buscando sempre o aprimoramento para uma atuação crítica e construtiva, nos campos financeiro, patrimonial, contábil e legal;

III - o Conselho Fiscal deve ter uma boa relação com a Diretoria Executiva, procurando ser uma instância protetora e vigilante para inibir atos e procedimentos incompatíveis com o interesse coletivo, bem como um julgador independente para colaborar em situações de conflito de interesses;

IV - na sua atuação deve ter o cuidado de não interferir diretamente nas decisões relativas à Gestão e tão pouco no direcionamento estratégico, papéis esses que cabem à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo;

V - buscar, através dos princípios da transparência, eqüidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho do Condomínio.

Capítulo IV
DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º São fatores que devem contribuir para uma boa atuação dos conselheiros:

I - capacidade de executar seu trabalho, minimizando interferências no dia a dia da administração;

II - independência frente à administração do Condomínio, bem como perante aos condôminos que os elegeram;

III - manter sua idoneidade de conduta pessoal;

IV - ter pró-atividade na busca das informações relevantes para a formação de seu juízo de valor;

V - relacionar-se harmonicamente com os integrantes dos demais órgãos de Direção Geral do Condomínio e do Corpo de Funcionários.

Parágrafo único. O Conselheiro fiscal deve ter atuação fiscalizadora independente, todavia, esta independência não pode tornar a função exercida em instrumento de abuso com fins de obter vantagem para si ou para outrem, ou que possa causar dano ao condomínio.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Oficio de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Titulos e Documentos, Pessoas Juridicas
e Protesto de Titulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. 00100096

Capítulo V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares e até 03 (três) membros suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, conforme está previsto no Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista, que regulamenta o processo eleitoral.

Art. 6º O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição por mais 02 (dois) mandatos consecutivos e de igual período.

TÍTULO II
DA ORGANICIDADE

Capítulo I
DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 7º São cargos eletivos de direção interna do Conselho Fiscal:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral.

Art. 8º O mandato dos cargos eletivos no Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, sendo permitida reeleições.

§ 1º Poderá haver prorrogação de mandato dos cargos eletivos por até 30 (trinta) dias, período necessário para que se dê a eleição e posse dos novos conselheiros, conforme determina o Regimento Interno do Condomínio, quando da renovação anual do Conselho.

§ 2º A apresentação de candidaturas para qualquer cargo eletivo de direção interna do Conselho Fiscal, podendo os membros interessados, manifestarem-se no dia da realização da reunião especifica.

§ 3º Havendo apenas a apresentação de uma candidatura para qualquer dos cargos eletivos, a eleição se dará por aclamação. Todavia havendo mais de uma candidatura, a eleição será realizada por voto aberto, tendo cada membro direito a somente 01 (um) voto.

§ 4º Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato que possuir maior tempo de aquisição de lote no condomínio, contado do primeiro contrato firmado. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 9º São ainda cargos eletivos internos do Conselho Fiscal:

I - Representante no Conselho Consultivo;
II - Suplente do Representante no Conselho Consultivo;
III - Representante em Comissões legalmente instituídas;
IV - Suplente do Representante em Comissões legalmente instituídas;

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal do CABV são membros natos do Conselho Fiscal da Associação dos Moradores e Adquirentes de lotes do Condomínio Alto da Boa Vista – AsMAC-ABV. Um terceiro membro do Conselho Fiscal do CABV será eleito para completar a composição do Conselho Fiscal da AsMAC-ABV.

Art. 10. Os cargos eletivos do Conselho Fiscal de Representante e Suplente, no Conselho Consultivo, terão mandato de 04 (quatro) meses, constando na ata da reunião onde ocorreu a decisão, levando-se em consideração o rodízio no cargo, a disponibilização de tempo dos Conselheiros, a antiguidade no cargo de Conselheiro Fiscal e o número de votos obtidos na última eleição para membro do Conselho Fiscal.

§ 1º Os mandatos serão definidos anualmente, no início de cada composição, na reunião de eleição para os cargos eletivos de direção interna do Conselho Fiscal.

§ 2º Será obedecido o rodízio na lista feita no início da composição anterior, devidamente registrada em ata.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal, remanescentes, permanecerão na mesma ordem da lista estabelecida na composição anterior, obedecendo ao rodízio.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, eleitos para a nova composição, entram no final da lista do rodízio, ordenados pela classificação geral da eleição para membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 5º Sucederá o representante no Conselho Consultivo o próximo conselheiro da lista, obedecendo ao rodízio.

§ 6º O Conselheiro que não puder assumir o cargo, trocará sua vez com o próximo da lista e assim sucessivamente.

§ 7º O suplente do Representante no Conselho Consultivo o substituirá, em seus impedimentos, fazendo jus ao recebimento pela reunião que participar.

Art. 11. Os cargos eletivos internos do Conselho Fiscal de Representante em Comissões legalmente instituídas e de Suplente do Representante em Comissões legalmente instituídas, serão preenchidos por decisão da maioria dos Conselheiros, registrada na ata da reunião onde ocorrer a decisão.

§ 1º Poderá haver a recondução aos cargos, somente por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º A indicação dos membros nas comissões será de acordo disponibilidade dos mesmos e o consenso entre o colegiado.

Capítulo II
DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 12. Esta matéria está regulamentada pelo Art. 30 do Regimento Interno do CABV.

Art. 13. Além dos casos previstos no Art. 150, do Regimento Interno do CABV, perderá o mandato, o conselheiro:

I - que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas na Composição, sem a devida justificativa;

II - que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas na Composição, sem justificativa.

§ 1º Neste caso, a perda de mandato será decidida, no mínimo, por voto da maioria absoluta dos conselheiros, assegurada ampla defesa, observando-se que o conselheiro em questão, deverá ser notificado pelo Presidente, por escrito, e o mesmo deverá apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º É facultado ao conselheiro afastado, no prazo de até 10 dias a partir da sua notificação, requerer o direito de submeter à decisão nas seguintes instâncias: Conselho Consultivo e, no caso de indeferimento, no prazo de 10 dias para requerer apreciação à Assembléia Geral. Em ambos os casos, estas instâncias poderão decidir, em grau de recurso, pela sua manutenção ou não no cargo.

§ 3º Serão aceitas pelos membros deste conselho, automaticamente como justificativas, desde que por escrito, as faltas ocorridas por:

a) necessidade profissional, comprovadamente inadiável;

b) motivo de doença do próprio conselheiro ou acompanhamento de ente familiar, com a apresentação de atestado médico ou de acompanhante;

c) por motivo de força maior devidamente comprovada.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fazer a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Condomínio, quanto à legalidade, economicidade e legitimidade;

II - analisar a prestação de contas anual, que deverá ser encaminhada pelo Síndico a este Conselho, sobre a qual será emitido parecer, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento;

III - examinar, trimestralmente os balancetes que devem ser encaminhados pela Tesouraria, com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária, visando manter a regularidade financeira da entidade;

IV - realizar, a qualquer tempo, por iniciativa própria, do Conselho Consultivo ou da Assembléia Geral inspeções e auditorias de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas

V - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Geral, Conselho Consultivo, ou qualquer Comissão criada em Assembléia Geral, sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial e/ou sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

VI - requerer documentos e/ou informações à Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Comissões Permanentes ou Temporárias sobre assuntos pertinentes às suas atividades;

VII - encaminhar denúncia de malversação administrativa ao Conselho Consultivo, a fim de que seja apurada nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno do Condomínio;

VIII - propor ao Conselho Consultivo a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para auxiliar o exercício de suas atribuições;

IX - contratar auditorias independentes;

X - indicar representante para compor Comissão instituída por Assembléia Geral;

XI - indicar o membro nato representante do Conselho Fiscal no Conselho Consultivo;

XII - homologar descarga de bem patrimonial, conforme expediente encaminhado pelo Síndico;

XIII - indicar representante para compor grupo de trabalho constituído pelo Conselho Consultivo;

XIV - convocar, por escrito, o Síndico e/ou Tesoureiro a comparecerem em Reunião do Conselho, informando o motivo no ato convocatório;

XV - dar posse a membros do Conselho Fiscal, quando tal ato não acontecer em Assembléia Geral;

XVI - recomendar à Diretoria Executiva implantações, correções ou mudanças em procedimentos financeiros, contábeis e patrimoniais;

XVII - analisar os relatórios da auditoria externa, que devem ser apresentados trimestralmente, deliberando sobre os mesmos;

XVIII - emitir parecer acerca de eventual déficit orçamentário do condomínio, verificado no exercício a ser rateado entre os condôminos, na forma que for estabelecida em Assembléia Geral, por proposição do Conselho Consultivo;

XIX - analisar os relatórios da Diretoria Executiva, referentes ao controle específico das movimentações de depósitos e retiradas de recursos oriundos do fundo de reserva;

XX - propor ao Conselho Consultivo, no primeiro bimestre de cada ano, a constituição de Grupo de Trabalho para proceder à conferência física dos bens patrimoniais do Condomínio;

XXI - escolher para um mandato de um ano, através de processo eleitoral interno, os membros do Conselho Fiscal da AsMAC-ABV. Escolha esta a realizar-se na primeira reunião após a posse dos novos integrantes do Conselho Fiscal do Condomínio Alto da Boa Vista;

XXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I. cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
II. elaborar pauta de reunião, solicitar os documentos correspondentes e convocar os demais membros;
III. abrir, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
IV. receber recurso, reclamação, documento, apresentação, queixa de qualquer condômino ou pessoa contra ato ou decisão do Conselho e adotar o procedimento regimental adequado;
V. dar conhecimento ao Conselho de matéria recebida;
VI. encaminhar a leitura das atas pelo secretário, submetendo-as a discussão, se necessário e, ainda assiná-las depois de aprovadas pelo Conselho;
VII. autenticar a presença dos conselheiros;
VIII. organizar e anunciar a ordem do dia, ouvindo os demais conselheiros;
IX. submeter à discussão e votação os temas em pauta;
X. anunciar o resultado da votação;
XI. decidir sobre questão de ordem;
XII. declarar a existência de vaga no conselho nos casos previsto neste Regimento;
XIII. nomear os componentes das comissões constituídas pelo Conselho;
XIV. assinar os termos de abertura e encerramento dos livros legais;
XV. nomear relator para matérias submetidas a este Conselho.
XVI. representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;
XVII. encaminhar a Ata das reuniões junto ao sindico para a devida divulgação;

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião

Art. 16. É atribuição do Vice-presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente, assumindo todas as suas funções e as que lhe forem conferidas.

Art. 17. São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

I - secretariar as reuniões deste Conselho;
II - ler na íntegra, os encaminhamentos do Síndico ou quaisquer documentos dirigidos ao Conselho, assim como as proposições para a votação;
III - auxiliar o Presidente na verificação da votação;
IV - anotar o resultado das votações;
V - elaborar redação das atas ou quaisquer outros documentos produzidos pelo Conselho;
VI - fazer leitura das atas por solicitação do Presidente;
VII - verificar o atendimento aos Encaminhamentos e outros documentos expedidos pelo Conselho Fiscal, informando ao Presidente e aos demais Conselheiros os assuntos pendentes de atendimento;
VIII - acompanhar as freqüências dos conselheiros;
IX - presidir as reuniões do Conselho Fiscal na ausência do Presidente e Vice Presidente;
X - fiscalizar e coordenar a organização do arquivo de documentos do Conselho Fiscal.

Art. 18. São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal:

I - substituir o Secretário Geral, por indicação do Presidente da reunião, assumindo todas as suas funções e as que lhe forem conferidas;
II – Sugerir a inclusão de assuntos para pauta de reunião;

Parágrafo Único: No dia da reunião só poderão ser incluídos assuntos na pauta pré-estabelecida antes do seu início.

Art. 19. São atribuições do Representante do Conselho Fiscal no Conselho Consultivo:

I - participar das reuniões do Conselho Consultivo sempre que for convocado;
II - trazer ao Conselho Fiscal os principais assuntos em discussão no Conselho Consultivo, apresentando-os de forma resumida;
III - apresentar ao Conselho Consultivo os informes do Conselho Fiscal que julgar relevantes;
IV - pedir vista de assunto colocado em discussão no Conselho Consultivo, sempre que entender a necessidade de ouvir os demais membros do Conselho Fiscal.
V - levar ao Conselho Consultivo todas as informações relevantes do processo de discussão da proposta orçamentária anual do CABV.

Capítulo IV
DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 20. São deveres dos Conselheiros além das inerentes às suas atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a Convenção e o Regimento Interno do Condomínio, as deliberações da Assembléia Geral, este Regimento e todas as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal;
II - integrar Comissões para a qual for designado;
III - respeitar e tratar com urbanidade e equidade os membros do conselho, demais condôminos, colaboradores e terceiros no âmbito do condomínio;
IV - exercer os cargos para os quais forem eleitos ou designados, pautando sua atuação com interesse, dedicação, transparência e probidade;
V - comparecer às Assembléias, reuniões e atos para os quais forem convocados;
VI - guardar o devido sigilo dos assuntos que estejam sendo discutidos no âmbito do Conselho Fiscal;
VII - quando perder sua condição de condômino, comunicar pedido de desligamento formal, encaminhando-o imediatamente ao presidente do Conselho Fiscal.

Art. 21. São direitos dos Conselheiros:

I - integrar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - manifestar sua opinião e voto, livremente, fazendo uso da palavra, mediante concessão do Presidente do Conselho, ainda que, por questão de ordem suscitada e, desde que a intervenção seja pertinente ao assunto em debate;

III - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre os itens da pauta em discussão;

IV - ausentar-se da reunião onde esteja tratando, ao seu juízo, de assunto que se contraponha aos princípios gerais do condomínio e exigir que conste em ata a sua saída;

V - formular requerimento de informações à Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo e às Assessorias técnicas, com a finalidade de obter informações ou cópias de documentos de interesse do Conselho, no exercício de sua atividade, submetendo-o, previamente, ao Conselho Fiscal para fins de deliberação;

VI - ter acesso a toda documentação produzida pelo Conselho Fiscal, somente para fins de consulta, bem como para vista de qualquer condômino interessado, desde que esteja com suas obrigações condominiais em dia, nos termos da Convenção;

VII - obter cópia de documento discutido no âmbito do Conselho Fiscal, por via de requerimento escrito, desde que seja autorizado pelo presidente do mesmo;

VIII - perceber ajuda de custo por reunião do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Consultivo que participe, na forma estabelecida pela Convenção;

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Oficio de Notas, Reg. Civil, Reg. de Titulos e Documentos, Pessoas Juridicas e Protesto de Titulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. N0100096

TÍTULO III
DOS TRABALHOS

Capítulo I
DAS REUNIÕES

Art. 22. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias e serão presididas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Na ausência do presidente e, havendo quorum para sua instalação, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário Geral, na ausência do Vice-Presidente.

§ 2º A primeira reunião do mês será considerada como ordinária e as demais, ocorridas durante o mês, serão consideradas extraordinárias.

§ 3º A reunião ordinária será preferencialmente marcada para a primeira quinzena de cada mês, ficando o dia a critério do Conselho.

§ 4º As demais reuniões realizadas dentro do mês serão consideradas extraordinárias, com data a ser definida conforme consenso dos conselheiros.

§ 5º Os dias e horários das reuniões serão decididos pelos conselheiros, mediante proposta do Presidente.

§ 6º As reuniões do Conselho Fiscal serão abertas a participação de condôminos, quites com suas obrigações condominiais, que queiram participar como ouvintes, mediante solicitação de autorização, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, terão a duração máxima de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada pelo Presidente por até a metade desse prazo.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por deliberação da maioria de seus membros presentes, a reunião poderá, ainda, ser prorrogada por até mais 01 (uma) hora.

Art. 24. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, sendo remuneradas até o número de 05 (cinco) reuniões extraordinárias por mês.

§ 1º As reuniões extraordinárias convocadas com prazo inferior 72 (setenta e duas) horas e/ou convocadas por telefone deverão ser referendadas pela maioria absoluta, ou seja, 03 (três) votos do Conselho para sua instalação.

§ 2º Da convocação deverão constar, o local, o dia, hora dos trabalhos e a pauta a ser apreciada.

Art. 25. As reuniões serão convocadas:

I - pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II - por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;

Art. 26. O quorum mínimo para instalação e andamento das reuniões será de 03 (três) Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Não se realizando a reunião por falta de quorum, será registrada a ocorrência, contendo o nome dos Conselheiros presentes, cabendo ao presidente notificar o(s) Conselheiro(s) ausente(s), que deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificativa por escrito, para análise pelo Conselho Fiscal em reunião, que tomará as providências necessárias.

Registro Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. M0100076

Capítulo II
DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 27. A reunião desenvolve-se do seguinte modo:

I - será distribuído, antes da reunião, o impresso contendo a ordem do dia a ser apreciada;

II - o presidente convidará entre os presentes um conselheiro para exercer as funções de secretário, na ausência eventual do titular;

III - leitura da convocação e apreciação da pauta;

IV - as comunicações do Presidente ou do Síndico, compreendendo informações, decisões, despachos, convites e atos assemelhados, serão feitas preferencialmente, antes de iniciada a apreciação da pauta;

V - abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que se considerará aprovada pelo Conselho, independentemente de votação, ressalvada a retificação;

VI - a retificação tida como procedente será consignada na ata;

VII - caberá o presidente coordenar o processo de discussão e o desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - os representantes do Conselho Fiscal junto ao Conselho Consultivo e comissões deverão apresentar seus informes;

IX - antes de encerrada a reunião o Presidente colocará em votação as proposições apresentadas durante as discussões;

X - ao se apreciar os itens elencados na pauta o secretário registrará as deliberações.

Parágrafo único. O conselheiro não poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 28. As deliberações aprovadas nas reuniões serão registradas em forma de ata.

Art. 29. A ata deverá ser sucinta, devendo ser lida, aprovada e assinada ao fim da reunião, ou, no início da reunião seguinte.

Parágrafo único. A ata terá forma resumida ou forma detalhada, dependendo do conteúdo das discussões; quando se tratar de assunto que implique responsabilidades, recomenda-se a forma detalhada, caso contrário, a forma resumida será suficiente.

Art. 30. O Conselho Fiscal será auxiliado no exercício de suas funções, em matérias de caráter técnico, por especialistas habilitados e contratados ou para prestação de serviços sob a forma de assessoramento, conforme previsão orçamentária.

Art. 31. Por iniciativa da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal, ouvido os demais membros, indicará os representantes deste Conselho para formarem comissões constituídas de acordo com o previsto no Regimento Interno do CABV (Especiais, Temporárias e Permanentes).

Parágrafo único. Considera-se encerrados os trabalhos das comissões temporárias com a apresentação do relatório final à autoridade demandante.

Capítulo III
DO USO DA PALAVRA

Art. 32. Compete ao Presidente da mesa a concessão do uso da palavra.

Art. 33. O Conselheiro Fiscal que quiser fazer uso da palavra deverá se inscrever verbalmente junto ao Presidente da mesa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.

Art. 34. Cada conselheiro que tiver a concessão do uso da palavra não poderá ultrapassar o tempo de 05 (cinco) minutos, caso outro tempo não tenha sido fixado pelo Presidente da mesa, a réplica será de 02 (dois) minutos e a tréplica de 01 (um) minuto, respeitada a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O Conselheiro citado terá direito a réplica e tréplica na forma estipulada no caput deste artigo.

Art. 35. O Conselheiro que, na discussão da mesma matéria, já tenha feito o uso da palavra, poderá inscrever-se novamente, só podendo, no entanto, pronunciar-se após todos os inscritos terem feito uso da palavra.

Art. 36. Somente o Conselheiro que estiver com o uso da palavra poderá ou não conceder aparte, quando este for solicitado.

Parágrafo único. O aparte visa corroborar ou solicitar esclarecimento a respeito do que se está discutindo.

Art. 37. Sempre que qualquer Conselheiro entender ser necessário o esclarecimento de qualquer dúvida ou interpretação regimental, no tocante à matéria em discussão, poderá solicitar ao Presidente da reunião a concessão do uso da palavra para que possa submeter "Questão de Ordem".

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Presidente da reunião decidir sobre "Questão de Ordem" a ele submetida, podendo, se assim desejar, ouvir aos demais conselheiros antes de manifestar sua decisão.

Art. 38. A "Questão de Ordem" levantada tem precedência sobre qualquer assunto que esteja sendo tratado pelo Conselho no momento em que a mesma é apresentada.

Art. 39. De qualquer decisão tomada pelo Presidente da mesa, poderá o Conselheiro que assim julgar necessário, recorrer da mesma ao plenário do Conselho Fiscal, que decidirá em grau de recurso e cuja decisão, sempre que tomada por sua maioria, só poderá ser revogada por decisão de Assembléia Geral do Condomínio.

TITULO IV
DOS LIVROS LEGAIS

Art. 40. Além dos documentos previstos no Regimento Interno do CABV, ficam ainda instituídos os seguintes documentos:

Capítulo I
DAS CONVOCAÇÕES

Art. 41. Em toda reunião convocada pelo Presidente do Conselho, haverá uma convocação, constando o local, o dia, horário e a pauta a ser apreciada.

Parágrafo único. A convocação deve ser feita por e-mail e/ou por telefone.

Capítulo II
DAS ATAS

Art. 42. As atas das reuniões do Conselho serão registradas em folhas soltas de papel A4, com margem esquerda de, no mínimo, 3 cm (três centímetros) e margem superior de 2,5 cm (dois centímetros e meio). Deverão ser arquivadas em ordem cronológica, independentes de serem as reuniões ordinárias ou extraordinárias. Serão numeradas em ordem crescente, sendo encadernadas com capa dura ao atingir o quantitativo entre 98 (noventa e oito) e 102 (cento e duas) folhas, devendo o livro ser constituído de um termo de abertura na primeira folha e um termo de encerramento na última página.

Capítulo III
DAS PRESENÇAS

Art. 43. Haverá um livro para registro da presença dos Conselheiros às reuniões, documentada da mesma forma que as Atas.

Art. 44. Todos os documentos referentes às reuniões (convocações, atas e lista de presença), serão encadernados em livros do Conselho Fiscal, que terão termos de abertura e de encerramento, assinados e rubricados pelo Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. MX000076

TÍTULO V
CONTROLE DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único
DO CONTROLE DO PATRIMÔNIO

Art. 45. É atribuição da Diretoria Executiva o controle de patrimônio, devendo, o Conselho Fiscal deliberar, quando solicitado sobre o descarregamento de algum bem móvel e imóvel, bem como a doação daqueles que não mais servem ao Condomínio.

Art. 46. O Conselho Fiscal deverá propor, no primeiro bimestre de cada ano, que o Conselho Consultivo constitua um Grupo de Trabalho para proceder à conferência física dos bens patrimoniais do Condomínio, conforme estabelece o Regimento Interno do CABV.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho terá 30 (trinta) dias para concluir o relatório e encaminhar ao Conselho Fiscal.

TÍTULO VI
CONTROLE INTERNO

Capítulo Único
DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 47. O Conselho Fiscal deverá deliberar sobre a contratação de auditoria independente para acompanhar a movimentação do Exercício Financeiro do Condomínio.

Parágrafo único. Os contratos de auditoria independente terão vigência de 01(um) ano, permitindo renovações por igual período.

Art. 48. Para cada nova contratação deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - enviar carta-convite padrão para as empresas ou profissionais especializados em auditoria contábil, que estejam capacitados para realizar tal serviço, fixando os parâmetros para apresentação das propostas;

II - as propostas devem ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo 01 (um) contendo os documentos de comprovação da regularidade fiscal da empresa, tendo como base o que preceitua para o assunto a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666). No segundo envelope deve conter a proposta comercial;

III - primeiramente, devem ser abertos os envelopes contendo a documentação. Somente serão abertos os envelopes contendo a proposta comercial, caso a empresa concorrente comprove sua regularidade, de acordo com o que prescreve a Lei n.º 8.666;

IV - após a abertura dos envelopes o Conselho Fiscal deverá elaborar uma ata onde seja relatado os trabalhos realizados e o resumo do conteúdo das propostas apresentadas, especificando as aceitas e as rejeitadas;

V - a avaliação realizada pelo Conselho Fiscal com relação às propostas apresentadas deverá observar as condições da empresa, experiência na realização de trabalhos de mesma natureza, valor comercial da proposta, condições de pagamento, condições de execução do trabalho, dentre outros;

VI - o Conselho Fiscal deverá proibir a participação de empresas ou profissionais que possuam qualquer tipo de vinculação, direta ou indiretamente com o condomínio, que porventura possa comprometer a credibilidade do trabalho a ser realizado;

VII - na escolha da melhor proposta deverá ser observada, primeiramente, a qualificação do trabalho ofertado com um valor que corresponda à qualidade do mesmo, e que ainda esteja enquadrado dentro da viabilidade financeira do condomínio;

VIII - o Conselho Fiscal poderá baixar Resolução que venha a complementar ou regulamentar as normas para contratação da auditoria independente, desde que não contrarie os parâmetros fixados neste Regimento.

Art. 49. Do relacionamento do Conselho Fiscal com os demais órgãos:

I – o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e a auditoria independente devem buscar o estabelecimento de uma cultura de envolvimento, participação proativa e funcionalidade interdependente;

II - o Conselho Fiscal poderá promover reuniões conjuntas com a auditoria independente, deliberando, previamente, pela necessidade ou não da presença de membros da DIREX, a fim de discutirem assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião
Microfilme sob nº. 00100096

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os mandatos e a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal estão regulamentados no Regimento Interno do CABV.

Art. 51. Os casos omissos serão estudados, discutidos e resolvidos pelo Conselho Fiscal, em consonância com a Convenção e o Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista, ou, ainda, do Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Art. 52. A modificação deste Regimento poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Fiscal, precedida de parecer da Assessoria Jurídica do condomínio.

Parágrafo Único. O Regimento modificado entra em vigor a partir da próxima composição do Conselho Fiscal, sendo obrigatório o seu registro em Cartório de Notas.

Sala de Reuniões, 329ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, em Sobradinho-DF, 11 de dezembro de 2017.

SANDRO FERREIRA DE MORAES
Vice Presidente

JOMAR MENDES GASPARY
Secretário

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SILVA
Membro Efetivo

LEANDRO CALDEIRA DOS SANTOS
Membro Efetivo

GUILHERME GUIMARÃES PINTO
Presidente